

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014 (Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o parágrafo único do art. 19 do Projeto de Lei nº 7919, de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República em conjunto com o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União regulamentará o controle da jornada de trabalho, preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de

2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 19 do Projeto de Lei nº 7.919/2014, entre outras providências, estabelece no âmbito do Ministério Público da União o instituto do “banco de horas” previsto no art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, contudo, excepcionando a previsão de seu estabelecimento ante aquiescência entre as partes, via da representação da categoria profissional pela entidade sindical ante a entidade tomadora dos serviços, podendo provocar desequilíbrio significativo nas relações de trabalho até então existentes. Com a emenda, visa-se reestabelecer a principal característica do banco de horas, que é o ajuste entre as partes.

Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF